

O IMPACTO DA QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NO QUE CONCERNE ÀS DECISÕES MAGISTRAIS EM LITÍGIOS DE VARAS CÍVEIS E FEDERAIS DE SÃO PAULO, UM ESTUDO COM PERITOS

THE IMPACT OF THE QUALITY OF THE ACCOUNTING EXPERT REPORT REGARDING MAGISTRAL DECISIONS IN CIVIL AND FEDERAL COURT DISPUTES IN SÃO PAULO, A STUDY WITH EXPERTS

Isadora Gomes Neponuceno

Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

E-mail: gomes.isadora@unifesp.br

Marcelo Henrique

Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

E-mail: marcelo@mrhenriqueconsult.com.br

Antonio Saporito

Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

E-mail: profantoniosaporito@gmail.com

Sandro Braz Silva

Universidade Federal de São Paulo - Unifesp

E-mail: prof_sandrobraz@hotmail.com

Recebido em: 28 de janeiro de 2025

Publicado em: 28 de março de 2025

RESUMO

Sabe-se que as provas apresentadas em um processo judicial são de extrema importância, pois influenciam nas decisões de um mediador. Diante de tantos processos que se escoam para diversas áreas, há aqueles que demandam o auxílio de um perito contador para formular as provas. Cabe a esse profissional buscar indícios claros, concisos e técnicos, não deixando margem de dúvidas para a solução das problemáticas apresentadas. Este artigo busca mostrar a importância das provas arrecadadas por esses profissionais na decisão final de uma ação. A metodologia adotada consistiu na elaboração de um *survey* digital, que obteve 34 respostas de peritos contadores devidamente cadastrados no CNPC. Adicionalmente, foi realizada uma análise de trabalhos feitos com magistrados, para identificar se as respostas a inquirições semelhantes feitas aos dois círculos possuíam resultados semelhantes. Os resultados comprovam que os laudos elaborados por peritos são muito relevantes em todo o processo decisório de um juiz. A maneira que os peritos têm avaliado seus trabalhos obteve paridade com a maneira que os utilizadores o definem. Porém, há a necessidade de constante aprendizado e desenvolvimento de competências jurídicas para que um contador viabilize uma fluída comunicação com seus interlocutores. Para pesquisas futuras, sugere-se ampliar a população do estudo e reaplicar a metodologia para juízes, para que se consiga analisar a perspectiva dos dois grupos sobre os laudos periciais elaborados. Também é sugerido aplicar essa investigação para profissionais de outros estados, a fim de verificar se os resultados encontrados seguem uma tendência geográfica ou se cada lugar apresenta percepções próprias.

Palavras-Chave: Perícia Contábil. Prova Pericial. Laudo Pericial.

ABSTRACT

It is known that the evidence presented in a judicial process is extremely important, as it influences the decisions of a mediator. Faced with so many processes that cover different areas, there are those who require the help of an expert accountant to formulate the evidence. It is up to this professional to seek clear, concise and technical evidence, leaving no room for doubt in resolving the problems presented. This article seeks to show the importance of the evidence collected by these professionals in the final decision of an action. The methodology adopted consisted of preparing a digital survey, which obtained 34 responses from expert accountants duly registered with the CNPC. Additionally, an analysis of work carried out with magistrates was carried out to identify whether the responses to similar inquiries made to the two circles had similar results. The results prove that reports prepared by experts are very relevant throughout a judge's decision-making process. The way experts have evaluated their work has reached parity with the way users define it. However, there is a need for constant learning and development of legal skills so that an accountant can enable fluid communication with his interlocutors. For future research, it is suggested to expand the study population and reapply the methodology to judges, so that it is possible to analyze the perspective of both groups on the expert reports prepared. It is also suggested to apply this investigation to professionals from other states, in order to check whether the results found follow a geographic trend or whether each place presents its own perceptions.

Key words: Forensic Accounting. Expert Evidence. Expert Report.

1. INTRODUÇÃO

A Perícia Contábil é uma área que tem se tornando cada vez mais importante no setor legal. Isso se deve ao fato de que esse ramo contribui de forma significativa para a resolução de ocorrências envolvendo valores contábeis e permite com que seja possível enxergar o descumprimento de normas. Por esse âmbito ser o responsável por elaborar provas em nível forense, ela trata-se de um dos setores com maior responsabilidade dentro da esfera contábil.

Para que o exercício da atividade pericial ocorra, é preciso que um perito contador, devidamente inscrito no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) elabore, através da arrecadação de demonstrativos e provas, documentos (laudo) que sejam pertinentes para alcançar respostas às perguntas feitas nos autos (quesitos).

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP 01 (R1), publicada em março de 2020 pelo CFC, esta é a definição oficial do instrumento:

“Conjunto de procedimentos técnico-científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar à justa solução do litígio ou constatação de fato, mediante laudo pericial contábil e/ou parecer pericial contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais e com a legislação específica no que for pertinente.”

Dessa maneira, a perícia contábil é um serviço que busca apresentar irregularidades contidas na contabilidade de uma entidade por meio do parecer pericial/laudo fornecido por um contador habilitado a fazer tais constatações. Assim, por meio desse documento é possível que casos judiciais sejam resolvidos ou que decisões internas sejam tomadas. Lembrando que uma empresa pode sim, contratar um profissional da área para trabalhar para sua companhia fora dos tribunais com o intuito de identificar fraudes.

O laudo pericial, como citado anteriormente, tem papel fundamental em um litígio. Por isso, ele deve ser feito com rigor e distintamente, sem deixar dúvidas aos seus utilizadores. De acordo com o artigo “A percepção dos usuários sobre o laudo pericial e parecer técnico contábil” (SILVA; FREITAS; ARAÚJO; SOEIRO, 2020), constatou-se através de pesquisa realizada com advogados e magistrados, que o segundo grupo de profissionais acaba tendo maior dificuldade para entender um parecer técnico, em relação ao primeiro grupo.

Segundo eles, isso ocorreu devido a uma linguagem um tanto técnica e rebuscada que muitos peritos contadores utilizavam no momento de produzir a documentação. Essa, consoante aos magistrados entrevistados, seria o principal empecilho a sua melhor compreensão do que é abordado no parecer. Dessa maneira, cabe que no momento da produção dos comprovativos o especialista se coloque no lugar daqueles que terão o material apresentado em mãos, a fim de que esses consigam chegar às conclusões necessárias.

Por conseguinte, o tema possui uma grande notoriedade por parte de estudiosos, que vislumbraram na temática uma ótima oportunidade de produzir trabalhos, voltados para a visão do juiz, e que servirão de apoio para o desenvolvimento deste, tendo como exemplos: a importância do laudo pericial contábil (FERNANDES, 2012); percepção dos juízes sobre a perícia contábil (LACERDA, 2016); percepção dos juízes com relação aos critérios de escolha e avaliação dos peritos contábeis (GIACOMIN, BLEIL e MULLER, 2018). Neste caso, buscou-se entender como os peritos classificam seus trabalhos através da frequência de suas nomeações, da quantidade de relatórios que foram indeferidos ou deferidos, de anos de experiência na área etc.

1.1 Objetivos

O objetivo em seu entendimento mais simplificado, trata-se do fim que se deseja alcançar, ou a meta que se deseja atingir. Como o objetivo é o desígnio de realizar algo, e de onde se pretende chegar, ele nos norteia para que consigamos chegar ao alvo traçado inicialmente.

Um objetivo é um alvo que se pretende atingir e sua definição é uma das partes mais importantes no desenvolvimento de um projeto. Existem alguns critérios para a especificação dos objetivos, como pertinência ao estudo, clareza, precisão e exequibilidade. (TOZONI-REIS, p.55, 2009).

Dentro de um objetivo existem uma parte macro e micro chamadas de objetivos gerais e objetivos específicos. Para Cervo, Bervian e da Silva (2007, p. 75), o objetivo geral se caracteriza por determinar de forma clara e objetiva a intenção de se realizar a pesquisa. Assim como o próprio nome já sugere, o primeiro busca fazer uma abordagem mais simplista e concisa dos objetivos que devem ser alcançados; sendo que em contrapartida o segundo item, têm por intuito apresentar de maneira mais detalhada os passos que serão seguidos para atingir essa meta. Segundo Cervo, Bervian e da Silva (2007, p.75), “definir os objetivos específicos significa aprofundar as intenções expressas nos objetivos gerais”.

1.2 Objetivos Gerais e Específicos

O objetivo geral desta pesquisa é identificar o impacto da qualidade do laudo pericial contábil no que concerne às decisões magistras em litígios de varas cíveis e federais de São Paulo do ponto de vista de peritos contadores. Os objetivos específicos da pesquisa são:

- a) Descrever o que é a perícia, as principais características da perícia contábil e seus tipos e nichos;
- b) Definir o que seria a prova, bem como quais são os atributos positivos para as provas periciais e as responsabilidades do perito
- c) Verificar, com os produtores dos laudos periciais contábeis, através de um questionário sua percepção a respeito das provas evidenciadas e sua importância na decisão dos juízes.
- d) Verificar qual a principal área de atuação dos peritos de São Paulo, seu ponto de vista a respeito dos critérios de nomeação, sobre sua atitude ao se deparar com um tema desconhecido, e a qualidade do laudo por eles elaborado, partindo do pressuposto de aceite ou recusa (necessidade de modificações) dos juízes.
- e) Traçar caminhos que auxiliaram os futuros profissionais peritos a entenderem sobre o impacto que eles terão na vida de terceiros, visto que o que eles apresentarem será utilizado ou não na execução de uma deliberação, além de auxiliar os peritos atuantes a avaliarem a elaboração de seus laudos de maneira a satisfazer as necessidades dos usuários interessados.

1.3 Questão de Pesquisa

Diante do que foi explanado, infere-se: Qual o impacto da qualidade da prova pericial em subsidiar o juiz em sua sentença em varas cíveis e federais de São Paulo partindo-se do entendimento de peritos contadores?

Para responder o problema de pesquisa apresentado, utilizou-se como parâmetro a opinião dos peritos a respeito do trabalho que os mesmos executam e dos laudos periciais produzidos pelo grupo. Através da resposta a esta inquirição, pretende-se elucidar as dúvidas que normalmente são suscitadas quando um perito apresenta o seu laudo a um togado, de maneira que esse cumpra seu papel no julgamento, ou seja, auxilie o magistrado em sua decisão, além de contribuir para que os técnicos contadores reflitam e consigam avaliar como tem sido a qualidade dos seus papéis e de auxiliá-los a elaborar seu laudo de maneira a maximizar o seu trabalho.

1.4 Justificativa

Várias razões justificam a realização de um estudo. Dentre as justificativas que contemplam esta pesquisa, pode-se citar:

- Levando em consideração o atual cenário sobre o impacto que as provas periciais produzidas nos autos atuam sobre as decisões de juízes, este estudo justifica-se mediante a necessidade deste parecer ser de fácil compreensão para os terceiros interessados. Visto que a correta compreensão das informações expostas é de extrema relevância para que o meritíssimo possa pautar sua decisão assertivamente. De igual modo, a falta compreensão em relação ao que é exposto por peritos, acarreta conclusões dúbias ao leitor.

- A pesquisa aqui elaborada, busca mostrar de maneira prática a importância das provas periciais na solução de um conflito judicial, e como o perito contador poderia fazer-se compreendido por terceiros que irão empoderar-se dos fragmentos que ele elaborará através de seus conhecimentos técnicos. Desta maneira, a análise aqui documentada busca clarear a visão do profissional contábil a respeito das dúvidas e dificuldades recorrentes aos juízes, a partir dos feedbacks fornecidos a peritos por estes, possibilitando-os produzir laudos que de fato sejam úteis à jurisdição de seu destino.
- Sabe-se que em uma esfera Judiciária a responsabilidade de resolver conflitos recai sobre o juiz, que não possui conhecimento técnico sobretudo, logo o mesmo se utiliza do trabalho de um profissional contador de sua confiança, que possua conhecimento técnico para a arrecadação de provas que o auxiliem em sua decisão. Porém, se esse relatório não se faz eficiente para a justa tomada de decisão, como essas causas terão o devido respaldo? E as partes litigantes, como serão devidamente atendidas? A monografia assim, se propõe a reafirmar quanto a consequência negativa e ou positiva que a validação errônea por parte do habilitado a confeccionar as provas poderá surtir, por meio do relato de contadores que trabalham na área e foram alvo de críticas em seus laudos ou da aceitação destes.

2. REVISÃO DE LITERATURA

A palavra perícia tem origem na expressão em latim “*peritia*”, que significa conhecimento adquirido por experiência (J. M. Othon Sidou, 2016, p.461). Nesse sentido, a perícia trata-se, segundo Sá (2019, p.3), de um conjunto de procedimentos técnicos utilizados para verificar fatos ligados ao patrimônio individualizado. O objetivo é emitir uma opinião sobre a questão proposta. Para isso, o perito realiza exames, vistorias, indagações, investigações, avaliações, arbitramentos e outros procedimentos necessários para formar sua opinião. Para Alberto (2002, p.19), a “perícia é um instrumento especial de constatação, prova ou demonstração, científica ou técnica, da veracidade de situações, coisas ou fatos”.

A perícia por tratar-se da fase de elaboração de provas, tem por objetivo fornecer a base necessária para que argumentos e motivos sejam bem embasados não somente por palavras, mas sim, pela explanação e divulgação de provas que venham comprovar tais premissas. Ademais, por ser parte essencial na resolução de um litígio, a perícia necessita ser a mais imparcial e verídica possível, ou seja, é preciso que fatos sejam expostos e que eles sejam constituídos por um conglomerado de procedimentos técnicos e científicos designados a levar o juiz a tomar a decisão mais equânime possível.

Dessa forma, é obrigatório que o exercício de um perito na produção da perícia seja útil e eficaz, de maneira a conseguir trazer respostas às perguntas que surgirem em um processo, podendo convencer o magistrado da decisão que ele deve tomar para solucionar o impasse. Logo, cabe ao perito avaliar se o que ele está se propondo a apresentar como evidência não é passível de se tornar inútil aquela causa.

2.1 Perícia Contábil e o Perito

A perícia contábil, assim como as demais perícias, necessita de um agente experiente, ou seja, devidamente graduado na área contábil e inscrito no órgão regulador da classe (Conselho Regional de Contadores), capaz de realizar um documento contendo informações técnicas a respeito das indagações que venham a surgir no litígio, sendo conhecido este como laudo pericial contábil.

De acordo com o Código do Processo Civil (CPC) art.149, os peritos se encaixam na categoria de auxiliares da justiça. Esse profissional necessita ter formação em nível superior, de maneira a deter conhecimentos técnicos e/ou científicos que o tornam apto a auxiliar a Justiça quando é necessária a aplicação de suas habilidades para provar algum fato ou ato. A habilitação desse profissional no ofício deverá ser atestada por intermédio de uma Certidão de Regularidade Profissional emitida pelos CRCs. A mesma, deverá ser anexada no primeiro ato de sua manifestação e na apresentação do parecer técnico-contábil para atender às exigências legais.

O perito deve possuir acentuado conhecimento teórico e prático da Contabilidade, bem como, uma conduta ética, segundo a NBC PP 01:

“Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.”

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

- a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral; b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e no levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;
- c) perícias judiciais ou extrajudiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres, revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extrajudiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2o do Decreto n. 21.033, de 8 de fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.

Há ainda, o CNPC (O Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) que é uma espécie de órgão regulador dessa classe de profissionais. Para que o contador tenha o seu registro nesse órgão, deverá realizar um exame de suficiência EQT (Exame de Qualificação Técnica para Perito Contábil), se aprovado, poderá exercer atividade pericial.

Dessa maneira, o trabalho do perito num litígio é limitado a necessidade de seu trabalho para que o processo seja devidamente solucionado. Para Silvio (2019 p.48) a perícia contábil:

“É o mecanismo utilizado pelo julgador – ou pelas partes – para obtenção dos subsídios necessários a suportar a solução de um litígio, mediante nomeação ou contratação de um profissional com conhecimentos técnicos sobre a matéria litigiosa o perito entra em ação toda vez que uma perícia judicial for solicitada por uma das partes interessadas ou no entendimento do juízo, caso o processo não

apresente elementos suficientes capazes de convencer e, em decorrência disso, levar a um julgamento justo”.

2.2 Tipos de Perícia Contábil e suas Esferas

A perícia contábil é um segmento composto por diversas ramificações, isso é visto pelo nível de importância e responsabilidade que ela pode representar. Sabe-se que as informações explanadas pela perícia contábil são de uso da justiça, devendo elas serem com alta capacidade técnica e idoneidade moral. Para que possamos entender melhor os tipos de perícia existentes, é preciso discorrer que a perícia será utilizada a depender da finalidade, para a partir disso se definir o seu campo.

No campo Administrativo e Judicial, SÁ (2019) em sua obra define existir tipos de laudos dissemelhantes que seriam mais apropriados de acordo com o setor, equívoco ou violação cometida. Assim, tem-se documentos diferentes para atender às seguintes demandas por área. Segundo o autor (SÁ, 2019, p.44) seguintes temas compõem esses campos:

Área Administrativa:

- desfalques (fraudes); corrupção; opinião de apoio ao conselho fiscal ou ao conselho administrativo; abuso de direito ou de poder, logo, desvio de finalidade; desempenho ou gestão; aumentos salariais e decisões administrativas diversas

Área judicial e/ou arbitral:

- apuração de haveres; busca e apreensão; consignação em pagamento; cominatórias; concordatas; desapropriação; dissolução de sociedade; exclusão de sócio; extrato de conta; embargos; executivas; exibição de livros; falências; impugnação de créditos; inventário; inquérito judicial; liquidação de firma; mensuração de perdas, danos e lucros cessantes; negatória de renovação de contrato; ordinária em geral; penais; possessórias; prestação de contas; reclamações trabalhistas; reintegração de posse; rescisórias; tributárias (fiscais) etc.

Em uma outra abordagem a respeito das espécies de perícias verificadas, os autores (MARTIN; ANJOS; LIMA, 2008) abordaram em seu artigo as espécies de perícia contábil como um campo que se subdivide em três ramificações:

- a) A perícia contábil judicial: De forma sucinta, essa forma de perícia se desenrola no escopo judicial, de maneira que as partes ou uma delas pode ir até uma autoridade com o intuito de ter solucionado um determinado conflito que venha a demandar a necessidade de um relatório pericial. É importante frisar que se necessário o juiz também pode solicitar esse relatório para que consiga chegar à decisão. Quando o perito contador atuar nesse âmbito, possuirá a necessidade de conhecer e se adequar às normas expressas no código de processo civil - CFC, podendo este, responder criminal ou civilmente em caso de relatório dúbio, visto que lhe é conferido um poder de prova.
- b) A perícia extrajudicial: Essa perícia se desenrola fora do ambiente judicial e tem como alvo o consenso entre as partes. Para atingir tal finalidade normalmente os lados envolvidos contrata um perito, que em sua maioria possui a confiança dos dois lados, de maneira a auxiliá-los com um laudo que os ajude a resolver o impasse sem que haja a publicação dos fatos de maneira ampla.

- c) A perícia contábil Arbitral: Essa perícia seria a união das duas perícias anteriormente citadas, ou seja, possua a agilidade da perícia extrajudicial, visto que não possui tanta burocracia, porém ao mesmo tempo é formalizada como a perícia judicial

ALBERTO (2002, p.55) apresenta classificação semelhante, porém, inclui a perícia semijudicial, como segue:

Perícia Judicial: é aquela realizada dentro dos procedimentos processuais do Poder Judiciário, por determinação, requerimento ou necessidade de seus agentes ativos, e se processa segundo regras legais específicas.

Perícia semijudicial: é aquela realizada dentro do aparato institucional do Estado, porém fora do Poder Judiciário, tendo como finalidade principal ser meio de prova nos ordenamentos institucionais usuários.

Perícia Extrajudicial: é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares – privados, vale dizer não submetidos a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa.

Perícia Arbitral: é aquela realizada no juízo arbitral – instância decisória criada pela vontade das partes - não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como se judicial e extrajudicial fosse.

Na ótica da Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) TP 01, as perícias contábeis são classificadas em: judicial e extrajudicial, sendo que a segunda, se subdivide em arbitral, oficial ou estatal e voluntária. Silvio em sua obra explica de maneira fácil os conceitos apresentados, incluindo alguns exemplos a eles, como segue (2019, p.56):

A perícia judicial é a requerida pelo juiz de direito e exercida sob a tutela do sistema judiciário brasileiro. É feita a comando do juiz, visando esclarecer fatos ou produzir provas sobre a questão.

Exemplo: O juiz solicita ao perito contábil o cálculo da apuração de haveres de sócio excluído em sociedade limitada, em demanda pleiteada pelos demais sócios.

A perícia extrajudicial é a que não está sob a tutela da Justiça. É dividida em três subgrupos: arbitral, oficial/estatal e voluntária. É realizada a comando de uma ou mais partes interessadas, visando produzir as constatações necessárias.

- Perícia arbitral: é aquela exercida sob o controle da Lei de Arbitragem (Lei n. 9.307/96). A arbitragem é uma forma alternativa ao Poder Judiciário para a resolução de conflitos. As partes litigantes estabelecem, em contrato ou simples acordo, que farão uso do juízo arbitral para solucionar controvérsia existente em vez de acionar o Poder Judiciário. O juízo arbitral escolhido profere a sentença arbitral, que tem o mesmo efeito de uma sentença de um Juiz de Direito, sendo obrigatória entre as partes. Por se tratar de uma justiça privada, costuma ser mais célere e menos burocrática.

- Perícia oficial ou estatal: é a executada sob o controle de órgão do Estado, tais como perícia administrativa das Comissões Parlamentares de Inquérito, perícia criminal e do Ministério Público.

- Perícia voluntária: é aquela contratada espontaneamente pelo interessado ou de comum acordo entre as partes.

Exemplo: Um sócio solicita ao perito que calcule o fundo de comércio da empresa, para embasar uma proposta de aquisição de quotas de capital de outro sócio. É livremente contratada entre as partes em pré-litígio.

TERAM APUD (2008, p.4) ao discorrer em seu trabalho, aborda a perícia contábil como sendo judicial e extrajudicial, sendo que essas se desmembraram em oito esferas, quais sejam: a trabalhista, ou tributária, a administrativa, a comercial a criminal, a econômica, a avaliatória e a civil.

Tabela 1: Especialidades da perícia contábil

Perícia Tributária	Questões tributárias ou fiscais cujo litígio tem origem nos órgãos fazendários.
Perícia Administrativa	Auxiliar nos litígios originados nos órgãos fazendários, exceto os referentes a questões tributárias, envolvendo fatos contábeis relacionados com autarquias ou fundações e o pessoal da administração direta ou indireta.
Perícia Cível	Questões de ordem civil.
Perícia Comercial	Questões relacionadas ao mundo empresarial.
Perícia Trabalhista	Questões entre empregado e empregador.
Perícia Criminal	Questões criminais
Perícia econômica	No âmbito do CADE (Conselho Administrativo de Defesa Econômica).
Perícia Avaliatória	Questões aduaneiras e de comércio exterior
Perícia Arbitral	Prevista em cláusula contratual, seja por necessidade para a tomada de decisões, serve para dirimir futuras controvérsias ou antecipar a justiça, diminuindo ou evitando a instauração de litígios judiciais

Fonte: TERAM APUD FAGUNDES ET AL, 2008, p.5

SILVIO (2019, p.70-71) em seu livro aborda as esferas que o perito é capacitado para atuar, de acordo com sua especialidade ou afinidade. Segundo ele, o profissional poderia transitar em diversas espécies do setor, como:

- a) Varas Cíveis: relacionado a avaliação patrimoniais, que visam defender o interesse da minoria que em sua maior parte se torna uma grande prejudicada; Prestação de contas, que versam sobre o direito garantido a uma das partes de solicitar que a outra lhe preste contas, ou o faça de forma correta; Litígios entre sócios, quando questiona-se o descumprimento de estatutos, atitudes irregulares ou até liberdade excessiva e avaliação de fundos de comércio, avaliação dos bens que integram um negócio, sejam corpóreos ou incorpóreos que gerarão um pagamento a mais na aquisição do mesmo, por haver expectativa de ganhos futuros.
- b) Varas Criminais: relacionado a identificação de fraudes e erros contábeis, seja esses ligados a sócios, herdeiros, fisco, justiça, credores etc.; Deturpação de lançamentos e registros; Desfalques e Apropriação indevida.
- c) Varas da Família: Avaliações de pensões alimentícias e partilha de bens entre cônjuges.
- d) Varas de Sucessões: vinculado a apuração de haveres de varas de órfãos e Sucessões, que se originam a partir do falecimento de um dos sócios.
- e) Varas Trabalhistas: Indenizações e litígios entre empregadores e empregados
- f) Varas de Falência e Recuperações: Perícias falimentares.

2.3 A Prova e o Laudo Pericial

A palavra “prova”, derivada do latim “*proba/probare*”, significa demonstrar, reconhecer, formar juízo, ou seja, é o conjunto de dados e elementos capazes de auxiliar na formação da convicção do juiz sobre a existência ou a inexistência de determinado fato jurídico (SANTOS, SCHMIDT e GOMES, 2006).

Partindo do pressuposto de que a finalidade da prova é a atividade de persuasão ao julgador sobre as afirmações desenvolvidas pelas partes com o auxílio do perito. É preciso que sejam elaboradas as provas documentais, que buscam estruturar e demonstrar o fato alegado por meio de um documento. A força probatória desse comprovante, decorre de sua autenticidade, da sua legitimidade e do conteúdo. Num auto a prova formará a convicção do juiz sobre a existência ou não de fatos relevantes no processo, isto é, o conjunto de motivos produtores da certeza.

O artigo 464 do Novo CPC diz que, “A prova pericial consiste em exame, vistoria ou avaliação”, em outras palavras, a prova pericial é a prova elaborada por um perito, de forma que ele seja capaz de examinar, vistoriar e avaliar o objeto que está sendo discutido com o auxílio de seu laudo. Em concordância aos meios de obtenção de prova dispostos no Código Civil artigo 212, lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, vigente desde Janeiro de 2003:

Art. 212. - Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

- a) A confissão;
- b) A documento;
- c) A testemunha;
- d) A presunção e
- e) A perícia.

O laudo pericial ou prova pericial é elaborado pelo perito individualmente e possui uma grande relevância em um julgamento. Para Silvio (2019, p.123), o laudo pericial é um documento que apresenta a opinião do perito sobre um assunto controverso. Ele é necessário para esclarecer fatos que não são evidentes ou que são contestados pelas partes. Já para Alberto (2002, p.46) “a perícia, e por consequência o laudo pericial, será de natureza contábil sempre que recair sobre elementos objetivos, constitutivos, prospectivos, ou externos, do patrimônio de quaisquer entidades, sejam elas físicas ou jurídicas, formalizadas ou não, estatais ou privadas, de política ou de governo”.

A demonstração da opinião pericial possui um padrão a ser seguido, segundo o art.473 do novo CPC (Lei nº 13.105 de 2015), e nos seus incisos 1 e 2 o laudo pericial deverá conter em seu conteúdo:

- I - a exposição do objeto da perícia;
 - II - a análise técnica ou científica realizada pelo perito;
 - III - a indicação do método utilizado, esclarecendo-o e demonstrando ser predominantemente aceito pelos especialistas da área do conhecimento da qual se originou;
 - IV - resposta conclusiva a todos os quesitos apresentados pelo juiz, pelas partes e pelo órgão do Ministério Público.
- § 1º No laudo, o perito deve apresentar sua fundamentação em linguagem simples e com coerência lógica, indicando como alcançou suas conclusões.
- § 2º É vedado ao perito ultrapassar os limites de sua designação, bem como emitir opiniões pessoais que excedam o exame técnico ou científico do objeto da perícia.

2.4 Características do bom Laudo Pericial

De acordo com Sá (2019, p.40-43), há alguns requisitos para que a prova auferida por um profissional perito seja considerada de boa qualidade. No contexto judicial que analisamos, em que elas devem apresentar fatos literais e coesos, faz necessário que referências sejam cristalinas. Logo, segundo o autor a prova deve ser formulada com objetividade; rigor tecnológico; concisão; argumentação; exatidão e clareza.

- **Objetividade:** A prova não deve conter viés, ou seja, não pode ser composta por ideologias, opiniões ou qualquer manifestação subjetiva por parte do profissional. Isso porque, por se tratar de uma prova utilizada num palanque, é preciso que o contador não seja movido por suposições meramente, mas sim, por conhecimentos palpáveis e diretos.
- **Rigor tecnológico:** Essa característica pode ser confundida com a anterior, pois nos remete a subjetividade. Contudo adicionada a essa especificidade, o rigor tecnológico visa embasar o laudo contábil em conhecimento científico, ou seja, deve se limitar ao conhecimento obtido a partir da sua respectiva especialidade, trocando em miúdos, fundamentado em fatos técnicos.
- **Concisão:** solicita-se que um laudo seja sintético, compreendendo os aspectos relevantes para o trânsito em julgado, sem excluir-se os que se fazem vitais para o veredito.
- **Argumentação:** Aqui faz-se necessário que o contador argumente como chegou nas conclusões apresentadas em seu trabalho, nesse momento ele poderá definir o seu posicionamento acerca do assunto, porém sempre apresentando as provas que fundamentam seu posicionamento.
- **Exatidão:** Trata-se da formulação e apresentação das provas, que devem ser baseadas em dados devidamente fundados e inteligível, ou seja, ainda que um perito decida por ouvir terceiros, estes depoimentos não serão considerados como indícios suficientes, uma vez que não há exatidão ou segurança absoluta sobre o que está abordando. Lembrando que é preciso que o perito sempre tenha segurança ao pontuar em cima de algum tema, utilizando-se de arcabouço contábil, por exemplo, na falta dela o mesmo deve comunicar sua impossibilidade de arbitrar.
- **Clareza:** O perito deve apresentar relatórios que sejam de fácil entendimento a terceiros, visto que seus leitores podem ser leigos em assuntos contábeis e ou em terminologias da mesma esfera. É preciso que o perito evite palavras ou textos de sentido dúbio ou que cause problemas para a justa interpretação de seu leitor. Em caso de contestações destinadas ao especialista, o mesmo poderá acrescentar informações no seu relatório para que ao final, seja este descomplicado e completo.

Nota-se o quão rigoroso deve ser o trabalho do perito, visto que ao produzir a prova que irá embasar a decisão jurídica ele deve observar os traços apresentados. Além disso, o perito possui uma responsabilidade civil e penal, em virtude de se caso ele apresente alguma prova enviesada ou incorreta, ainda que não dolosamente, pode gerar danos às partes da ação. A ele está previsto: detenção de três meses a dois anos, na hipótese de induzir a erro o Juiz. (art.347 do CPP e art. 158 do CPC/2015). No código de processo civil (CPC) e no código civil, essa situação é exemplificada nos artigos seguintes:

Art. 158. O perito que, por dolo ou culpa, prestar informações inverídicas responderá pelos prejuízos que causar à parte e ficará inabilitado para atuar em outras perícias no prazo de dois a cinco anos, independentemente das demais sanções previstas em lei, devendo o juiz comunicar o fato ao respectivo órgão de classe para adoção das medidas que entender cabíveis (BRASIL,2015).

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (BRASIL,2002).

Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (Arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.

Como esses pontos abordados, somado ao exposto no Art. 473, CPC, tem-se as ferramentas básica a produção de um ótimo laudo pericial. Por conseguinte, há casos específicos em que a prova pericial é dispensada isso normalmente ocorre quando, após análise, o juiz entende que pode dispensar a perícia visto que as partes apresentaram pareceres técnicos ou documentos que sejam suficientes para esclarecer as questões de fato. (Art. 472, CPC).

3. METODOLOGIA

O modelo de pesquisa adotado para desenvolver esse projeto é o método descritivo, que busca descrever peculiaridades de uma determinada população, através da coleta de dados, tais como questionários e observações sistemáticas (GIL 2002, p. 42). Para Silva (2003), a pesquisa descritiva objetiva a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou ainda, o estabelecimento de relações entre as variáveis. Ao analisarmos os meios técnicos utilizados para a elaboração da pesquisa, ou seja, o seu delineamento, essa se fará por meio do levantamento, que foi descrito por Gil (2002, p. 50) como sendo pesquisas que se realizam “pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer.” Assim, segundo o autor, a partir da solicitação destes dados pode-se chegar a conclusões, mediante análise qualitativa, dos dados coletados (GIL, 2002, p. 50).

Para a execução do projeto, utilizamos um Survey digital para o recolhimento de dados. Neste, foi elaborado perguntas tidas como pertinentes, de maneira a nos auxiliarem a entender as dificuldades enfrentadas pelo nicho escolhido quando o assunto é laudo pericial, sua participação no desenrolar de um trânsito em julgado, e seu ponto de vista a respeito melhorias que um perito contador poderia adotar para poder ajudar a elucidar seu entendimento a respeito dos laudos. Logo, qualifica-se esta como uma pesquisa de caráter qualitativo, visto que ela “trabalha com um universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes” (MINAYO, 1999, p. 21-22).

Para que a pesquisa fosse realizada, analisou-se os principais tipos de litígios em que se ocorre a necessidade de um perito contador e elaboramos questões que versavam sobre as características profissionais do público-alvo e a qualidade da prova pericial apresentada por estes. Para nos apropriarmos dessas informações, contamos com a ajuda do site do CFC, onde são fornecidos os contatos dos peritos cadastrados no CNPC. Decidiu-se focar inicialmente em conhecer o perfil dos respondes e sua área de atuação. Posteriormente, buscamos identificar a partir de seu olhar crítico como seria a avaliação de seus laudos e sua relevância em todo o caminho crítico do processo.

Para que consigamos arrecadar uma amostra significativa, entramos em contato com peritos via correio eletrônico e explicamos sobre o projeto a ser desenvolvido de maneira a conseguir o

seu posicionamento. Os dados do formulário foram coletados entre 07/11/2023 e 14/11/2023, sendo obtidas 34 respostas, que compuseram a base de dados do estudo.

4. ANÁLISE DOS RESULTADOS

4.1 Perfil dos Respondentes

A população desta pesquisa é composta por 34 pessoas, sendo 12 pessoas do gênero feminino e 22 do gênero masculino. Destes, 6 pessoas possuem idades entre 30 e 40 anos, 11 pessoas com idade entre 41 e 50 anos e a grande maioria possui idade acima de 50 anos, sendo ao todo 17 pessoas. Ao analisar o tempo de atuação como profissional perito, verificou-se que 85% dos entrevistados possuem acima de 10 anos de experiência na área ou entre 6 e 10 anos de experiência e que cerca de 15% possuem entre 1 e 6 anos de experiência no setor (tabela 2).

Tabela 2 – Anos de atuação como perito contador.

Tempo de atuação como perito	Quantidade
1 - 3 anos	2
3 - 6 anos	3
6 - 10 anos	9
Acima de 10 anos	20
Total:	34

Fonte: Autores.

Além disso, 50% dos peritos possuem idade acima de 50 anos, 32% têm entre 41 e 50 anos e 18% estão na faixa etária de 30 a 40 anos (tabela 3).

Tabela 3 – Faixa etária dos Peritos contadores.

Idade	Quantidade
Entre 30 e 40 anos	6
Entre 41 e 50 anos	11
Acima de 50 anos	17
Total:	34

Fonte: Autores.

Os dados relacionados à formação acadêmica dos profissionais demonstram que 44% deles possui formação em ciências contábeis apenas, 50% possuem formação em Ciências contábeis e outra graduação e 6% têm sua formação em direito e ciências contábeis (tabela 4).

Tabela 4 – Formação acadêmica dos Peritos contadores.

Formação acadêmica	Quantidade
Ciências Contábeis, apenas	15
Ciências Contábeis e outra graduação	17
Direito e Ciências Contábeis	2
Total:	34

Fonte: Autores.

Ao serem perguntados sobre qual seria o fator primordial, para que um juiz nomeie um perito para um determinado trabalho, obtivemos múltiplas respostas. Inicialmente deixamos algumas opções de respostas pré-definidas, sendo que 47% deles acreditam que a nomeação de um perito ocorre por meio da análise de trabalhos anteriores realizados pelo profissional, 24% acreditam que a escolha é feita partindo-se do setor de especialização do perito e 18% acreditam

que a nomeação ocorre por meio de indicação de terceiros (tabela 5). Contudo também deixamos um campo em aberto, para que os participantes pudessem acrescentar algo que não foi citado (tabela 6).

Tabela 5 – Fator primordial para a nomeação de um perito.

Qual seria o fator primordial para a nomeação de um perito	Quantidade
Setor de especialização do perito	8
Trabalhos anteriores realizados pelo perito	16
Indicação de terceiros	6
Total	30

Fonte: Autores.

Dentre as 4 respostas adicionais, que juntas são cerca de 12% do total de respostas, 2(duas) pessoas acreditam que a escolha e nomeação de um profissional perito se dá por meio de sorteio aleatório, 1(uma) pessoas acredita que a escolha se dá através de acordos de valores dos honorários, ou seja, aquilo que as partes acordarem pagar é o que norteará a escolha do perito atuante no caso e 1(uma) pessoas acredita que todas as respostas apresentadas anteriormente se enquadram nos critérios avaliados (tabela 6).

Tabela 6 – Fator primordial para a nomeação de um perito, outras respostas.

Outras respostas	Quantidade
Escolha aleatória a partir dos cadastros presentes no CNPC	2
Conflito entre as partes na apresentação dos valores	1
Todas as respostas anteriores	1
Total	4

Fonte: Autores.

Com o intuito de entender a esfera de trabalho que os peritos entrevistados integram, buscamos compreender qual seria as esferas de atuação destes. Para tal, apresentamos alguns campos a serem escolhidos nas respostas, porém também deixamos um campo em aberto para que os entrevistados tenham a liberdade de apontar outras possibilidades que se enquadrem com sua realidade. A maioria das respostas giram em torno da área cível no geral e/ou cível e outras áreas, com um percentual de 53%, esse faz parte do agrupamento dos resultados obtidos através das respostas adicionais fornecidas ao formulário. Como algumas pessoas responderam como cível, cível e área trabalhista, civil que segundo Maria Diniz é “O mesmo que cível” (p.110, 2022). A segunda maior porcentagem é 15%, e se concentra na resposta “Esfera de Falências e Recuperações (cível)”. Logo, conclui-se que que cerca de 68% das respostas estão ligadas ao setor cível. Demais respostas são demonstradas abaixo (tabela 7 e 8).

Tabela 7 – Esfera de atuação dos peritos.

Em média, qual a sua esfera de atuação como perito	Quantidade
Esfera Federal	3
Esfera Criminal	0
Esfera da Família	1
Esfera de Sucessões	0
Esfera trabalhista	4
Esfera de Falências e Recuperações (cível)	5
Total	13

Fonte: Autores.

Tabela 8 – Esfera de atuação dos peritos, outras respostas.

Outras respostas	Quantidade
Cível no geral e/ou Cível e outras áreas	18
Fazendas Públicas	3
Total:	21

Fonte: Autores.

Por fim, com relação ao tipo de perícia que esses profissionais possuem sua atuação, dividimos em dois grandes contextos: A perícia judicial e a perícia extrajudicial. Para a primeira, obtivemos 82% dos votos e no segundo 18% (tabela 9).

Tabela 9 – Tipo de perícia que peritos mais atuam.

Em qual o tipo de perícia que mais atua?	Quantidade
Perícia Judicial	28
Perícia Extrajudicial	6
Total:	34

Fonte: Autores.

4.2 Dados coletados

A presente seção tem como finalidade apresentar os resultados de algumas análises realizadas a partir das respostas fornecidas pelos peritos contábeis do estado de São Paulo. Assim, a tabela 10 dispõe sobre as respostas fornecidas com relação a qual seria a característica mais importante que o profissional acredita ser a mais importante para um laudo pericial.

Nota-se que a grande parte das respostas, sendo essas 23, estão voltadas para a clareza e exatidão, como sendo as características mais importantes para a prova pericial. Somadas, essas respostas chegam a cerca de 68% dos resultados adquiridos. As demais características mais relevantes foram objetividade com 24% e o Rigor tecnológico com 9%.

Tabela 10 – Característica mais importante para uma prova pericial.

Do seu ponto de vista, qual é a característica mais importante para uma prova pericial?	Quantidade
Característica 1 Objetividade: a prova não deve conter viés, ou seja, não pode ser composta por ideologias.	8
Característica 2 Rigor tecnológico: visa embasar o laudo contábil em conhecimento científico, ou seja, deve se limitar ao conhecimento obtido a partir de fatos técnicos.	3
Característica 3 Concisão: requer-se que o laudo seja sintético, compreendendo os aspectos relevantes para o trânsito em julgado.	0
Característica 4 Argumentação: faz-se necessário que o contador argumente como chegou nas conclusões apresentadas em seu trabalho	0
Característica 5 Exatidão: a formulação e apresentação das provas, que devem ser baseadas em dados devidamente fundados e inteligível	11
Característica 6 Clareza: o perito deve apresentar relatórios que sejam de fácil entendimento a terceiros.	12
Total	34

Fonte: Autores.

A próxima sequência de perguntas visa analisar, tópicos importantes das provas periciais.

Por meio de uma escala de 0 a 5, sendo zero (Pouquíssimo) e cinco (Muitíssimo) qual a perspectiva dos peritos a respeito da linguagem que por eles foi adotada na execução de seus laudos de maneira a ser de fácil entendimento? Em torno de 97% das respostas então concentradas nas escalas 4 e 5 (tabela 11); numa escala de 0 à 5, sendo zero (Irrelevante) e cinco (Muito Relevante), quanto os trabalhos de solicitação de documentos foram relevantes para a execução do laudo e para o bom desfecho do trânsito em julgado? Cerca de 85% das respostas estão concentradas nas escalas 4 e 5 e 12% das respostas está na escala 3 (tabela 12).

Tabela 11 – Avaliação da linguagem utilizada nos laudos periciais pelos peritos.

Avaliação	Quantidade
0	0
1	0
2	0
3	1
4	12
5	21
Total	34

Fonte: Autores.

Tabela 12 – Relevância do arrecadamento de documentos na elaboração do laudo, para um trânsito em julgado.

Avaliação	Quantidade
0	0
1	0
2	1
3	4
4	7
5	22
Total	34

Fonte: Autores.

Numa escala de 0 a 5, sendo zero (Pouquíssimo) e cinco (Muitíssimo), o quanto esses profissionais se preocuparam em elaborar os seus laudos sem excesso de termos técnicos e compreensível para o seu público, no caso advogados e juízes? Por volta de 91% das respostas se concentram nas escalas 3, 4 e 5. Já 8% das respostas direcionam-se para as escalas 0 e 1 (tabela 13).

Tabela 13 – Avaliação se os laudos elaborados pelos peritos são compreensíveis para o seu público (advogados e juízes).

Avaliação	Quantidade
0	2
1	1
2	0
3	2
4	9
5	20
Total	34

Fonte: Autores.

Na mesma escala citada, o quanto os laudos elaborados por eles tiveram duplo sentido a ponto de dificultar a decisão do juiz e este solicitar esclarecimentos posteriores? Cerca de 79% das respostas foram para a escala 0, 1, 2 e 3. Porém 21% das repostas estiveram nas escalas 4 e 5 (tabela 14). Além disso, o quanto os laudos elaborados pelos peritos respondem aos quesitos de forma objetiva, concisa e fundamentada? Aproximadamente 94% das repostas se referente as escalas 4 e 5, e por volta de 6% das respostas está concentrado na classificação 3 (tabela 15)

Tabela 14 – Avaliação se os laudos elaborados pelos peritos tiveram duplo sentido a ponto de o juiz solicitar esclarecimentos posteriores.

Avaliação	Quantidade
0	11
1	11
2	2
3	3
4	4
5	3
Total	34

Fonte: Autores.

Tabela 15 – Avaliação se os laudos elaborados pelos peritos responderam aos quesitos de forma objetiva e concisa.

Avaliação	Quantidade
0	0
1	0
2	0
3	2
4	9
5	23
Total	34

Fonte: Autores.

Numa escala de 0 a 5, sendo zero (Poucas vezes) e cinco (Muitas vezes) quantas vezes os trabalhos elaborados pelo perito necessitaram da solicitação de dilação de prazo, ou seja, prorrogação do prazo? Em torno de 71% das respostas estiveram restritas as escalas 3, 4 e 5, sendo que destas, 41% especificamente estava restrita a escala 3. Já 29% das demais respostas se aglomeraram nas escalas 0, 1 e 2, sendo que 15% estão na classificação 2.

Tabela 16 – Avaliação se os laudos elaborados pelos peritos necessitaram de dilação de prazo.

Avaliação	Quantidade
0	3
1	5
2	2
3	14
4	7
5	3
Total	34

Fonte: Autores.

Numa escala de 0 a 5, sendo zero (Irrelevante) e cinco (Muito Relevante) qual seria o impacto dos laudos elaborados pelo perito no processo de tomada de decisão do juiz? Como

resultado, obtivemos 68% das respostas referente a escala 5 e 32% das respostas referente a escala 4 (tabela 17).

Tabela 17 – Avaliação se os laudos elaborados pelos peritos foram relevantes para a tomada de decisão do juiz.

Avaliação	Quantidade
0	0
1	0
2	0
3	0
4	11
5	23
Total	34

Fonte: Autores.

Numa escala de 0 a 5, sendo zero (Pouquíssimo) e 5 (Muitíssimo) o quanto os laudos elaborados pelos peritos entrevistados foram claros, ao ponto de não necessitarem de outros laudos de esclarecimento (tabela 18) e complementares posteriormente (tabela 19).

Tabela 18 – Avaliação se os laudos elaborados pelos peritos foram claros o suficiente a ponto de não precisar de laudos de esclarecimento.

Avaliação	Quantidade
0	1
1	0
2	1
3	6
4	21
5	5
Total	34

Fonte: Autores.

Ao analisarmos os resultados, verificou-se que 94% das respostas se concentraram nas escalas 3, 4 e 5.

Tabela 19 – Avaliação se os laudos elaborados pelos peritos foram claros o suficiente a ponto de não precisar de laudos complementares.

Avaliação	Quantidade
0	1
1	0
2	2
3	3
4	18
5	10
Total	34

Fonte: Autores.

Ao analisarmos os resultados, verificou-se que 91% das respostas se concentraram nas escalas 3, 4 e 5.

Ao perguntarmos para os peritos quantos dos seus laudos periciais dos últimos 12 (doze) meses necessitaram de elaboração de laudos de esclarecimento, constatou-se que 7 (sete) pessoas afirmaram que apenas 1 (um) dos seus laudos precisou desses relatórios adicionais, 3 (três) pessoas afirmaram que 2 (dois) de seus laudos precisaram de esclarecimento, 6 (seis) pessoas afirmaram que 3 (três) dos seus trabalhos produzidos necessitou de laudos de esclarecimentos e 18 (dezoito) pessoas afirmaram que mais de 3 (três) laudos foram passíveis de relatórios de esclarecimento (tabela 20).

Tabela 20 – Quantidade de laudos elaborados pelos peritos que necessitaram de laudos de esclarecimento.

Em média, quantos laudos periciais necessitaram da elaboração de laudos de esclarecimento?	Quantidade
1 laudo	7
2 laudos	3
3 laudos	6
Mais de 3 laudos	18
Total	34

Fonte: Autores.

Ao perguntarmos para os peritos quantos dos seus laudos periciais dos últimos 12 (doze) meses necessitaram de elaboração de laudos complementares, constatou-se que 14 (quatorze) pessoas afirmaram que apenas 1 (um) dos seus laudos precisou desses relatórios adicionais, 8 (oito) pessoas afirmaram que 2 (dois) de seus laudos precisaram de complementos, 1 (uma) pessoa afirmou que 3 (três) dos seus trabalhos produzidos necessitou de laudos complementares e 8 (oito) pessoas afirmaram que mais de 3 (três) laudos foram passíveis de relatórios de esclarecimento (tabela 21). Além disso, 3 (três) pessoas responderam no campo disponibilizado para quaisquer outras quantidades, que nenhum dos seus laudos necessitou de laudos complementares (tabela 22)

Tabela 21 – Quantidade de laudos elaborados pelos peritos que necessitaram de laudos complementares.

Em média, quantos laudos periciais necessitaram da elaboração de laudos de complementares?	Quantidade
1 laudo	14
2 laudos	8
3 laudos	1
Mais de 3 laudos	8
Total	31

Fonte: Autores.

Tabela 22 – Quantidade de laudos elaborados pelos peritos que necessitaram de laudos complementares, outras respostas.

Outras respostas	Quantidade
0 (zero)	3
Total	3

Fonte: Autores.

Nossa última inquirição, foi a respeito de qual seria a reação do perito ao se deparar com situações em que ele não tenha o devido conhecimento a respeito de algum tema que será abordado no processo. Dentre as respostas propostas, 44% das pessoas disseram rejeitar ou declinar participar do processo, 35% das pessoas dizem buscar estudar sobre o tema e aprender o máximo até a data de sua atuação no processo e 15% firma que busca indicar um colega que possui requisitos

para prestar esse serviço (tabela 23). Ademais, 2 (duas) pessoas consideraram responder duas respostas diferentes das fornecidas (tabela 24)

Tabela 23 – Decisão tomada pelos peritos ao se depararem com processo que abordam temas que para eles seja desconhecido.

Ao se deparar com um litígio que versa sobre um tema que não se tem domínio. Qual a sua reação?	Quantidade
Rejeito participar do processo	15
Busco estudar sobre o tema e aprender o máximo que posso até a data que atuarem no processo	12
Indico um colega que possui tal competência	5
Total	32

Fonte: Autores.

Tabela 24 – Decisão tomada pelos peritos ao se depararem com processo que abordam temas que para eles seja desconhecido, outras respostas.

Outras respostas	Quantidade
Procurou trabalhar em equipe complementando conhecimentos	1
Procurou realizar o trabalho com o auxílio de um experto no assunto.	1
Total	2

Fonte: Autores.

Com o intuito de obter uma visão mais ampla a respeito do impacto das provas periciais contábeis em um processo, buscamos comparar os resultados obtidos em outros trabalhos acadêmicos, porém desta vez, voltados para a perspectiva de magistrados. Nos embasamos em perguntas que fossem semelhantes em ambas as pesquisas, para que pudéssemos ter um parâmetro assertivo para a realização de comparações.

Pensando nisso, analisamos 3 (três) trabalhos diferentes, sendo que 2 (dois) deles são voltados para o recolhimento de respostas com um grupo de juízes e o outro relacionado a uma entrevista direcionada a apenas um juiz da cidade de São Paulo.

O primeiro trabalho (ZOLET, Karina, 2009) foi realizado por uma única autora na cidade de Pato Branco, Paraná. Ele foi executado através das respostas obtidas de 8 juízes das varas cíveis e do trabalho das comarcas de Francisco Beltrão, Pato Branco e Dois Vizinhos todos no Paraná. Nota-se que algumas, das 21 (vinte e uma) perguntas que foram realizadas se assemelham as que fizemos aos peritos do estado de São Paulo.

Os resultados do estudo de Karina Zolet (2009) indicam que os magistrados reconhecem a importância da prova pericial contábil para a tomada de decisão judicial, de acordo com as respostas 100% dos participantes atestam que quanto a importância da qualidade dos laudos para a tomada de decisão esse possui muito impacto no processo. Essa mesma porcentagem, se repete ao afirmar que de maneira geral os trabalhos apresentados pelos peritos são bons. No entanto, a investigação também aponta para a necessidade de melhorias na qualidade dos laudos periciais, principalmente no que se refere à sua aparência, redação e linguagem. Os resultados apontam que quanto a estética dos laudos elaborados cerca de 37,5% dos juízes afirmam que às vezes os laudos apresentam boa estética, já 50% diz que geralmente eles se encaixam na qualidade esperada e apenas 12,5% dizem que sempre os laudos estão com aparência satisfatória.

As melhorias na aparência dos laudos periciais poderiam incluir a utilização de um layout claro e organizado, a utilização de gráficos e tabelas para facilitar a compreensão dos dados e a inclusão de um índice remissivo para facilitar a localização de informações específicas. As melhorias na redação dos laudos periciais foram também apontadas pelo público repondente como carente de melhoria, visto que 87,5% dos magistrados afirmam que os profissionais às vezes se utilizam de termos técnicos em excesso e palavras que geram duplo sentido. Logo, poderia-se incluir a utilização de uma linguagem simples e direta, e a evitação de termos técnicos incompreensíveis.

O segundo trabalho (JÚNIOR, Idalberto J. N.; CERQUEIRA, João Guilherme M.; GOTTARDO, Michelle S.P.; BARRETO, Marcelo D., 2014) foi realizado em conjunto e foi publicado na revista “Pensar Contábil” que é parte integrante do site oficial do CRC do Rio de Janeiro. Para essa pesquisa o público-alvo alcançado foi maior, porém as perguntas elaboradas foram mais objetivas. Ao todo, 30 (trinta) juízes responderam a essa pesquisa, sendo 16 (dezesesseis) juízes de varas cíveis, 5 (cinco) juízes das varas da fazenda pública, 1 (um) juiz da vara empresarial, 4 (quatro) desembargadores da 3ª câmara cível, 3 (três) desembargadores da 6ª câmara cível e 1 (um) desembargador da 1ª câmara cível, todos das comarcas do RJ. A seleção foi feita por meio de sorteio aleatório, em função do aceite de participação dos juízes. Eles realizaram 6 (seis) perguntas objetivas, e dessas, apenas 3 (três) serão aproveitadas no presente trabalho

Constatou-se que os trabalhos do perito contador são muito importantes em todo o processo, visto que os juízes se embasam nos laudos apresentados para proferir sentenças. Também se revelou a necessidade de constante aprimoramento desses profissionais, pois 33% dos profissionais togados se sentem razoavelmente satisfeitos com os laudos periciais contábeis e 47% se encontram satisfeitos, apenas. Na matéria de clareza e utilidade dessa avaliação no trânsito em julgado, 17% atestou que às vezes eles (laudos) colaboraram para a opinião do julgamento e 63% diz que geralmente esse efeito ocorre. Quando questionados quanto a influência do perito no resultado da demanda judicial numa escala de 0 (zero) a 4 (quatro), sendo zero (Nenhuma influência) e quatro (Muita influência), 93% das respostas estão na escala 3 e 4.

Por último, (LEITÃO JÚNIOR, L. R.; SLOMSKI, V. G.; PELEIAS, I. R.; MENDONÇA, J. F., 2012) observamos os resultados obtidos mediante a entrevista realizada com um juiz da comarca da grande São Paulo. Por se tratar de uma entrevista individual e com perguntas abertas, apenas a visão do profissional foi apresentada na pesquisa, e isso, foi feito em forma de categorias definidas pelos autores. O juiz entrevistado, que possui 55 anos de idade, é homem, formado em Direito e possui pós-graduação *strictu sensu*. Ele atua na magistratura desde 1990.

Forma de nomeação dos peritos: O juiz entrevistado afirmou que, na maioria das vezes, nomeia peritos que já conhece o trabalho. Quando não conhece as qualificações de um determinado profissional, busca recomendações de colegas. Ele define o perito contador a partir da verificação de trabalhos anteriores deste.

Deficiência nos laudos: O juiz entrevistado apontou duas principais deficiências encontradas nos laudos periciais; 1-) Linguagem jurídica: apesar dos peritos possuírem conhecimento técnico da matéria contábil, nem sempre conseguem produzir um parecer com a linguagem jurídica adequada para o seu correto entendimento. 2-) Especialidade: há casos, em que uma perícia é solicitada e o perito contador não possui a expertise devida para executar os laudos.

Importância do laudo: O juiz entrevistado afirmou que o laudo pericial é importante para auxiliar o magistrado na tomada de decisão, principalmente quando o caso envolve temas que fogem de seus conhecimentos técnicos. No entanto, ele ressaltou que o laudo não é vinculativo, ou seja, o magistrado não é obrigado a acatá-lo. O magistrado também enfatizou que o fato de ele não acatar o laudo do perito não significa que o laudo esteja errado. O magistrado pode decidir tomar outra decisão, pois cabe a ele a responsabilidade de proferir a sentença.

5. CONCLUSÃO

O presente trabalho visou analisar a percepção dos peritos contadores em relação ao seu papel, no que se refere a elaboração dos laudos contábeis que serão utilizados posteriormente por advogados e juízes. Além disso, buscou-se entender pontos de melhoria em seus trabalhos por intermédio das questões apresentadas por meio do *survey*. Com o propósito de obtermos uma visão mais ampla a respeito da qualidade e do alcance dos laudos periciais, também examinamos outros estudos, porém voltados para a visão do público que se vale desses dados de maneira primária, isto é, profissionais julgadores de conflitos.

Ao fazermos uma confrontação de informações, percebeu-se que tanto os peritos, como os magistrados possuem a mesma conclusão quando o assunto é os critérios de nomeação de um perito. Para ambos, o principal atributo verificado é se o profissional em questão obteve um bom desempenho em seus trabalhos anteriores, e adicionalmente, quando não há histórico de trabalhos anteriormente feitos, alguns togados buscam ouvir opiniões de colegas de carreira no momento de nomear um outro profissional exclusivo de seu conhecimento.

Também se observou que em relação a qualidade dos laudos periciais fornecidos, os peritos e mediadores apresentam posições semelhantes. Uma vez que para ambos, os laudos periciais além de possuírem uma boa qualidade, linguagem relativamente clara, tempo de entrega atempadamente e responder aos quesitos, também este possui impacto relevante na decisão e sentença de um caso. Conseguimos observar também que apesar disso, por parte dos peritos há uma sobrevalorização de seu trabalho, quando tratamos do duplo sentido e das dificuldades que magistrados tenham para entender algumas de suas nomenclaturas. Para eles, sua ortografia é simples de ser interpretada, entretanto para profissionais jurídicos alguns dos termos utilizados não ficam claros.

Outra análise que conseguimos fazer, é que quando os litígios abordam conteúdos desconhecidos ou incompreensível para os mesmos, grande parte das respostas denuncia que os peritos buscam estudar sobre a temática do processo até o momento do trânsito em julgado. Entretanto, essa postura se mostra um grande empecilho para os juízes, já que eles notam quem há matérias que os peritos contadores não operam com propriedade e segurança.

Quanto a necessidade de laudos complementares e de esclarecimento, poder auferir que as repostas fornecidas de ambos os grupos demonstram que de uma forma geral há uma baixa necessidade de laudos complementares ou suplementares e em tese há uma maior demanda de laudos de esclarecimento.

Em suma, depreendemos que de fato as evidências periciais produzidas por técnicos contadores possuem um papel significativo em juízo e que este documento, vem como um fator adicional e muitas vezes primordial para a ilustração de assuntos que estão à parte da ciência de

magistrados, em virtude disto, entendemos o porquê que de acordo coma pesquisa realizada a clareza foi a característica mais importante a ser presente em um parecer. Para concluir, ainda é importante ressaltar, que ao final cabe ao togado definir a sentença e exercer sua decisão e é um direito restrito a sua alçada.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. São Paulo, Atlas, 2002.

BRASIL. **Lei Federal Nº 13.105 de 16 de Março de 2015**. Altera o Código de Processo Civil. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em 12.05.2023

BRASIL. **Código Civil**. Lei Federal Nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm. Acesso em: 10.04.2023.

BRASIL. **Código de Processo Civil**. Lei Nº 13.105, de 16 de março de 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 01.04.2023

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-lei Nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 01.04.2023

BRASIL. **NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE**, NBC TP 01 (R1), DE 19 DE MARÇO DE 2020. Dá nova redação à NBC TP 01, que dispõe sobre perícia contábil. Disponível em: <https://cfc.org.br/tecnica/normas-brasileiras-de-contabilidade/nbc-tp-de-pericia/>. Acesso em: 01.04.2023

CERVO, A. L.; BERVIAN, P. A.; SILVA, R. **Metodologia científica**. 6. ed. São Paulo: Pearson Prentice Hall, 2007.

DINIZ, Maria H. **Dicionário jurídico universitário**. São Paulo: Editora Saraiva, 2022. *E-book*. ISBN 9786555598636. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9786555598636/>. Acesso em: 14 nov. 2023.

FAGUNDES, Jair Antônio; POSSAMAI, Adriana Krasnievicz; CIUPAK, Clébia; LAVARDA, Carlos Eduardo Facin. **Perícia Contábil Trabalhista: um estudo multi-caso em processos lotados no tribunal de Justiça do trabalho da comarca de Sorriso (MT)**. Revista Contexto. Porto Alegre, v.8, n.14, 2o semestre 2008. Disponível em: <<http://www.seer.ufrgs.br/ConTexto/article/viewFile/11092/6583>>. Acesso em: 12 de maio de 2023.

FILHO, Milton Cordeiro F.; FILHO, Emílio J. M A. **Planejamento da Pesquisa Científica, 2ª edição**. São Paulo: Grupo GEN, 2015. *E-book*. ISBN 9788522495351. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522495351/>. Acesso em: 12 dez. 2023.

FERNANDES, Guilherme Cordeiro. **A importância do laudo pericial contábil na percepção de um magistrado do trabalho do Distrito Federal**. FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS – FATECS, Brasília - DF, 2012

GIACOMIN, Juciléia; BLEIL, Claudécir; MULLER, Franciele Dolores. **Perícia Contábil: Um estudo sobre a percepção dos juízes com relação aos critérios de escolha e avaliação dos Peritos Contábeis da 1a e 2a Vara Cível da Comarca de Erechim/RS**. III Congresso de Contabilidade da UFRGS - III Congresso de Iniciação Científica em Contabilidade da UFRGS, RS, 2018

JÚNIOR, Idalberto J. N.; CERQUEIRA, João Guilherme M.; GOTTARDO, Michelle S.P.; BARRETO, Marcelo D. **Perícia contábil judicial: A relevância e a qualidade do laudo pericial contábil na visão dos magistrados do estado do Rio de Janeiro**. Pensar Contábil. Rio de Janeiro, Jan/Abr de 2014, Edição n.59, p.49-57. Disponível em: https://www.crc.org.br/_Publicacoes/PensarContabil.asp. Acesso em: 15 nov. 2023.

LACERDA, Sandro. **Perícia Contábil: Percepção dos juízes federais do tribunal regional do trabalho 17a região – Varas de Vitória - ES**. FACULDADE CATÓLICA SALESIANA DO ESPÍRITO SANTO, Vitória - ES, 2016

LEITÃO JÚNIOR, L. R.; SLOMSKI, V. G.; PELEIAS, I. R.; MENDONÇA, J. F. **Relevância do laudo pericial contábil na tomada de decisão judicial: percepção de um juiz**. Revista de Informação Contábil. Pernambuco, Abr/Jun de 2012, Vol. 6, n.2, p. 21-39. Disponível em: <https://periodicos.ufpe.br/revistas/ricontabeis/article/view/7952>. Acesso em: 15 nov. 2023.

MARTINS, J. D. M; ANJOS, L. C. M; LIMA, M. M. S. **O papel do perito contador na solução de litígios judiciais - um estudo nas varas cíveis de Maceió - AL**. Revista Brasileira de Contabilidade, n. 172, p. 53-54, 2008

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Ciência, Técnica e Arte: o desafio da pesquisa social**. Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade. Petrópolis, 14. ed. 1999.

ORNELAS, Martinho M. **Perícia Contábil**. 3ed. São Paulo: Atlas,2000.

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia contábil**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 1997

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 6ª ed. São Paulo: Atlas, 2004

SÁ, Antônio Lopes de. **Perícia Contábil**. São Paulo, SP: Grupo GEN, 2019. *E-book*. ISBN 9788597022124. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597022124/>. Acesso em: 18 jun. 2023

SANTOS, J. L.; SCHIMIDT, P; GOMES, J. M. M. **Fundamentos de perícia contábil**. vol.8, Coleção Resumos de Contabilidade. São Paulo: Atlas, 2006.

SILVA, G. B. L. da; FREITAS, P. C. de; ARAÚJO, J. G. N. de; SOEIRO, T. de M. **A Percepção dos usuários sobre o laudo pericial e parecer técnico contábil**. Práticas em Contabilidade e Gestão, [S. l.], v. 7, n. 4, 2020. Disponível em: <https://editorarevistas.mackenzie.br/index.php/pcg/article/view/12790>. Acesso em: 9 abr. 2023.

TOZONI-REIS, Marília Freitas de Campos. **Metodologia da Pesquisa**.2. ed. Curitiba: IESDE Brasil SA, 2009.

ZOLET, Karina. **A qualidade do laudo pericial contábil e sua Influência na decisão judicial**. 2009. 76 f. Monografia (Bacharel em Ciências Contábeis) Universidade Tecnológica Federal do Paraná – UTFPR. Disponível em: <https://periodicos.utfpr.edu.br/ecap/article/view/11145>. Acesso em: 15 nov. 2023